



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	30\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:688, que autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer às Companhias Reunidas Gás e Electricidade a importância respeitante a energia eléctrica consumida no Ministério do Interior no ano económico de 1931-1932.

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:738, que fixa o quadro da Junta Autónoma de Estradas e regula o preenchimento dos lugares de primeiros oficiais chefes de secção.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:767 — Determina que os militares sanatorizados por estarem atacados de tuberculose tenham direito a todos os seus vencimentos como se estivessem ao serviço, incluindo o tempo em que venham a estar hospitalizados para observação.

Decreto n.º 23:768 — Modifica a actual fôlha de matrícula e nota de assentos para praças de pré.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 23:769 — Determina que todas as entidades singulares ou colectivas que possuírem aguardentes vînicas sejam obrigadas no prazo de quinze dias a manifestar a respectiva existência perante o administrador do concelho da sua residência ou sede.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 67, 1.ª série, de 22 de Março de 1934, pelo Ministério do Interior, 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 23:688, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... artigo 218.º, capítulo 4.º ...», deve ler-se: «... artigo 218.º, capítulo 8.º ...».

Em 9 de Abril de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 78, 1.ª série, de 4 do corrente, pelo Ministério da Instrução Pública, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 23:738, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... a importância de 63.773\$...», deve ler-se: «... a importância de 63.733\$...».

Em 9 de Abril de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:767

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea a) do artigo 2.º do decreto n.º 13:383, de 1 de Abril de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

a) A todos os seus vencimentos, como se estivessem ao serviço, incluindo o tempo em que venham a estar hospitalizados para observação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Casiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 23:768

Tornando-se necessário, para facilidade de escrituração, dar maiores dimensões a algumas casas da actual fôlha de matrícula e nota de assentos para praças de pré;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os modelos a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 10:410, de 26 de Dezembro de 1924, passam a ser os que fazem parte dêste decreto.

Art. 2.º Podem ser utilizados os impressos dos modelos a que se refere o decreto n.º 10:410 até à sua completa extinção nos depósitos das unidades e estabelecimentos militares.

Art. 3.º Aos impressos à data em vigor podem ser adicionadas, quando necessário, fôlhas do modelo que estabelece êste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luiz Alberto de Oliveira.*

(a) ...

MÓDELO I

Folha de matrícula de ...

Classe de ..., ..., ...

(b)	Estado civil					Estado militar											
	Nasceu a ... de ... de 19... em ... Freguesia de ... Concelho de ... Filho de ... e de ...					Alistado em ... de ... de 19... para servir por vinte e cinco anos. Encorporado em ... de ... de 19... como ... Pronto da escola de recruta para ... em ... de ... de 19... Licenciado em ... de ... de 19... Passou à reserva activa em ... de ... de 19... E à reserva territorial em ... de ... de 19... Baixa de serviço em ... de ... de 19..., por ...											
(c)	Estado ... com ... desde ... de ... de 19... Ocupação ... Último domicílio, freguesia de ... Concelho de ...					Data dos diversos postos			Readmissões								
	Filhos Varões Fêmeas					Postos	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano					
Colocações durante o serviço																	
Unidades		Bateria, esquadrão ou companhia	Números de ordem	Dia	Mês	Ano											
Alterações em tempo de serviço			Ocorrências extraordinárias						Liquidação anual do tempo de serviço								
Motivo	Anos	Dias							No ano de	Anos	Dias						
Aumento																	
Diminuição																	
Prémios, condecorações e loureiras						Habilitações literárias e profissionais											
						Antes de alistado ... Depois ...											

(a) Rubrica e selo.
 (b) Local destinado à fotografia.
 (c) Local destinado à impressão digital.

(a) ... MODÉLO II

Nota dos assentos que tem no registo de matrícula ...

Classe de ..., ..., ...

Estado civil						Estado militar											
Nasceu a ... de ... de 19... em ... Freguesia de ... Concelho de ... Filho de ... e de ... Estado ... com ... desde ... de ... de 19... Ocupação ... Último domicílio, freguesia de ... Concelho de ...						Alistado em ... de ... de 19... para servir por vinte e cinco anos. Encorporado em ... de ... de 19... como ... Pronto da escola de recruta para ... em ... de ... de 19... Licenciado em ... de ... de 19... Passou à reserva activa em ... de ... de 19... E à reserva territorial em ... de ... de 19... Baixa de serviço em ... de ... de 19..., por ...											
Filhos	Varões					Data dos diversos postos				Readmissões							
	Fêmeas					Postos	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano					
Colocações durante o serviço																	
Unidades	Bateria, esquadrão ou companhia	Números de ordem	Dia	Mês	Ano												
Alterações em tempo de serviço			Ocorrências extraordinárias							Liquidação anual do tempo de serviço							
Motivo	Anos	Dias								No ano de	Anos	Dias					
Aumento																	
Diminuição																	
Prémios, condecorações e louvores						Habilitações literárias e profissionais											
						Antes de alistado ...											
						Depois ...											

MODÉLO II (verso)

Altura ...	Aptidões especiais	Classificação como atirador	Tempo de doença e de licença da junta de saúde	Tempo de licença registada	Outras licenças
Sinais particulares:					

Registo criminal e disciplinar

Crime ou infracção	Pena imposta	Tribunal ou autoridade	Data		
			Dia	Mês	Ano

Domicílios durante o licenciamento e reserva

Apresentações durante o licenciamento e reserva

Lugar	Freguesia	Concelho	Dia	Mês	Ano	Motivo	Desde			Até		
							Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Conferida (a) ...

Quartel em ..., ... de ... de 19...

O Comandante,

(a) Assinatura do encarregado da escripturação.

...